



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15298/19

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Maria de Lourdes Marques de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA.

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 – TC 02844/19

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca - ABPREV.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Maria de Lourdes Marques de Lima.
 - 2.2. Cargo: Professora.
 - 2.3. Matrícula: 184.05-88.
 - 2.4. Lotação: Secretaria de Educação do Município de Água Branca.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 010/2019):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição - proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Thayza Kelly Medeiros Firmino Almeida – Presidente do(a) ABPREV.
 - 3.3. Data do ato: 29 de julho de 2019.
 - 3.4. Publicação do ato: Jornal Oficial de Água Branca, de 31 de julho de 2019.
 - 3.5. Valor: R\$3.670,75.
- 4. Relatório:** Em relatório inicial (fls. 77/81), a Auditoria questionou do comprovante de implementação dos proventos. Os autos foram remetidos ao MPC, que pugnou às fls. 84/86, através do Procurador Luciano Andrade de Farias, pela concessão de registro à aposentadoria em apreço, visto que, em consulta ao Sistema SAGRES, foi verificada a existência da referida implementação nos moldes indicados pelo Corpo Técnico.
- 5. Agendamento** para a presente sessão, sem intimações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 15298/19

VOTO DO RELATOR

Cabe acolher o Parecer do Ministério Público quanto ao registro da aposentadoria.

Atestada a regularidade dos demais atos do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 15298/19**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) Senhor(a) MARIA DE LOURDES MARQUES DE LIMA, matrícula 184.05-88, no cargo de Professora, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação do Município de Água Branca, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 010/2019**) e do cálculo de seu valor (fls. 67/68).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 10:42



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 21 de Novembro de 2019 às 08:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
RELATOR

Assinado 25 de Novembro de 2019 às 15:24



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO